



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E OU ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sobras de materiais de construção oriundos de obras da Administração Pública para pessoas carentes cadastradas no CADÚNICO, e ou entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 2º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei, são provenientes de construções, demolições ou reformas realizadas pela Administração Pública, desde que estejam em perfeito estado de conservação e condições de uso, sem apresentar riscos à segurança da família ou entidade atendida.

Parágrafo único: O material supracitado poderá ser tijolos, azulejos, blocos, madeiras, telhas, janelas, portas, tubulações hidráulicas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

elétricas, peças sanitárias, caixas de água, e demais materiais úteis e necessários para construção.

Art. 3º - A execução do objeto desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e triagem, sendo realizado documento, por assistente social da respectiva secretaria, atestando a vulnerabilidade do beneficiário e a finalidade do pedido.

Art. 5º - A responsabilidade pelo transporte da sobra do material de construção doado será da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - A criação da presente Lei tem por objetivo atender a famílias de baixa renda, assim como associações civis sem finalidade lucrativas que estejam em situação regular de cadastro perante aos órgãos competentes e em exercício de suas atividades.

Art. 7º - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições constantes em normas municipais que contrariem esta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2025.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.